

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pela artigo 18 do Estatuto aprovado pelo decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, **considerando:**

- A Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- A Portaria 3.214/78 do MTE, Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- A Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;
- O Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da Portos do Paraná vigente;
- O Boletim Epidemiológico nº 03 de 21 de fevereiro de 2020, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária; **Resolve:**

ESTABELEECER:

A adoção de medidas de prevenção e contenção de possíveis epidemias do vírus COVID-19 nos Portos do Paraná, bem como possibilitar atividades de monitoramento, controle e fiscalização integradas entre a SESMET-Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, DIOPORT-Diretoria de Operações Portuárias e UASP-Unidade Administrativa de Segurança Portuária, visando a garantia da saúde e segurança dos trabalhadores portuários e de toda a comunidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

CAPÍTULO 1 – DAS EMBARCAÇÕES PROVENIENTES DE ÁREAS EPIDÊMICAS:

Art. 1º As embarcações que tenham passado por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus COVID-2019, países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco e os países que compõe a lista de monitoramento do Ministério da Saúde Brasileiro, tais como (Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes, Filipinas, França, Irã, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia, Vietnã e outros países que possam ser incluídos futuramente nesta lista), deverão cumprir um prazo mínimo de 14 dias do local de partida até a atracação nos Portos do Paraná.

§ 1º Caberá aos agentes marítimos responsáveis comunicar imediatamente, de maneira formal, a SESMET, sobre as embarcações que tenham passado por países conforme enquadramento especificado no Artigo 1º, nos últimos 14 dias, que tenham como destino os Portos do Paraná.

§ 2º Caberá a SESMET comunicar formalmente aos setores UASP e DIOPORT para a tomada de providências necessárias.

Art. 2º Caso o período de viagem não cumpra os 14 dias mínimos exigidos, o mesmo cumprirá o restante fundeado na área externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida pela DIOPORT.

§ 1º Caberá a DIOPORT o monitoramento destes prazos e a autorização para atracação, ou não, da embarcação.

§ 2º Em caso do não cumprimento do prazo mínimo estabelecido de 14 dias, a DIOPORT deverá comunicar formalmente a SESMET, que por sua vez comunicará formalmente a ANVISA para ciência e demais providências cabíveis.

Art. 3º As embarcações com tripulante(s) com suspeita do vírus deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo suas orientações, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.

Art. 4º Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita do vírus em questão, e não havendo a emissão da Livre Prática por parte da ANVISA, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 5º Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço mediante sinalização, não autorizando o desembarque de nenhum do(s) tripulante(s), salvo por determinação expressa da ANVISA.

Art. 7º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita do vírus, o navio deverá imediatamente ser desatracaado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida pelo DIOPORT.

Art. 8º Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracaado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

CAPÍTULO 2 – DAS TROCAS DE TRIPULAÇÃO COM INTEGRANTES PROVENIENTES DE ÁREAS EPIDÊMICAS:

Art. 9º Quando houver a troca de integrantes da tripulação de qualquer navio que esteja operando ou fundeado nos Portos do Paraná, cujos tripulantes tenham passado, nos últimos 14 dias, por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus COVID-19

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

2019, países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco e os países que compõe a lista de monitoramento do Ministério da Saúde Brasileiro, tais como (Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes, Filipinas, França, Irã, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia, Vietnã e outros países que possam ser incluídos futuramente nesta lista), deverão ser seguidas as etapas descritas abaixo:

§ 1º Os agentes responsáveis pelas embarcações e tripulantes deverão comunicar formalmente a SESMET com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre a chegada por terra da tripulação aos Portos do Paraná. Caberá a SESMET comunicar formalmente a UASP e a DIOPORT para a tomada de providências necessárias.

§ 2º Os agentes responsáveis deverão apresentar a declaração médica conforme Anexo 01, atestando a ausência de sinais e sintomas para o vírus COVID-2019, conforme recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada por médico habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.

§ 3º A declaração de qual trata o item anterior deverá ser individual e será entregue no setor de Credenciamento da Portos do Paraná, sendo esta pré-requisito para liberação de credenciamento e acesso às áreas alfandegadas. O setor de Credenciamento da Portos do Paraná ficará responsável por conferir se cada tripulante possui sua declaração médica e autorizar, ou não, o credenciamento e acesso aos Portos do Paraná.

§ 4º O setor de Credenciamento deverá encaminhar a SESMET, assim que finalizado o processo de credenciamento, os nomes dos tripulantes e as cópias das suas respectivas declarações médicas apresentadas, bem como as informações da embarcação vinculada à estas pessoas.

Art. 10 Nos casos em que o médico responsável pela avaliação clínica do tripulante verifique a presença de sinais e sintomas para o vírus COVID-2019, este deverá emitir uma declaração atestando a presença de sinais e sintomas para o agente marítimo, que ficará responsável por encaminhar o tripulante para atendimento médico no Hospital de Referência, conforme protocolos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, devendo ainda, comunicar a Autoridade Portuária e ANVISA para ciência, com cópia da declaração médica.

CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11 Nos casos de navios e tripulantes que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável, antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a SESMET, bem como comunicar formalmente a ANVISA, para que esta determine quais os protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados.

§ 1º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida. Devendo comunicar imediatamente, após o atendimento, a SESMET, bem como comunicar formalmente a ANVISA.

§ 2º Caberá a SESMET comunicar formalmente a UASP e a DIOPORT para a tomada de providências necessárias.

Art. 12 Qualquer constatação de desvio de conduta de funcionários da Portos do Paraná, bem como demais graus hierárquicos, ensejará na abertura sumária de procedimento averiguatório, sem prejuízo da imediata comunicação aos órgãos competentes.

Art. 13 As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 14 Todos os setores e áreas da Portos do Paraná deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050-20

Art. 15 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de não conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à ANTAQ e ANVISA.

Art. 16 Deve ser considerado o contato abaixo para comunicação e envio de informações:

§ 1º SESMET - sesmet@appa.pr.gov.br / Telefone: (41) 3420-1154.

CAPÍTULO 4 – RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Art. 17 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I. evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- II. realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- III. utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IV. cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- V. evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- VI. higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VII. manter os ambientes bem ventilados;
- VIII. evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- IX. evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária.

Revoga-se a Ordem de Serviço nº 012-20 de 29/01/2020.

CUMPRASE:

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2020.



ROGÉRIO AMADO BARZELLAY
Diretor Presidente *em exercício*
Portaria nº 040-20

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que o Sr(a) _____, portador(a) do documento de identificação _____, foi por mim examinado conforme as recomendações constantes nos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

Confirmo:

- Ausência de sinais e sintomas para o COVID-2019**
- Presença de sinais e sintomas para o vírus COVID-2019**

Data

Assinatura e carimbo do Médico